## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007225-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Inventariante (Ativo): MARIA APARECIDA DA SILVA GRIFFO

Inventariado: SEBASTIÃO GRIFFO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 61/63 e 64/66: trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme sentença de fl. 49. **HOMOLOGO**, por sentença, a **sobrepartilha** de fls. 61/63 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**). Observo que na sentença de fl. 49 os herdeiros foram autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O bem sobrepartilhado é um veículo, dai a desnecessidade de se expedir novo formal de partilha para envolvê-lo, bastando o instrumento de alvará a ser concedido no próximo parágrafo.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Sebastião Griffo, RG 6.904.863-SSP/SP, CPF 930.694.728-34, a ser representado pela inventariante Maria Aparecida da Silva Griffo, RG 21.702.113-X-SSP/SP, CPF 099.012.678-11, proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** VW/GOL SPECIAL, ano/modelo 1999, cor branca, placas KDH 3001, chassi 9BWZZZ377XP070042, Renavam 00719396395, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA